



**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DESEMBARGADOR (A) PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

**Processo** : 0814493-39.2019.8.23.0010

**Requerente** : RODRIGO LAURENA PEREIRA

**Requerida** : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
S/A

**RODRIGO LAURENA PEREIRA**, pessoa física já devidamente qualificada nos autos do processo encimado, vem, por intermédio de seu Advogado ao final assinado, com endereço profissional consignado no rodapé, à presença de Vossa Meritíssima, interpor o seguinte

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Em desfavor de Decisão Interlocutória proferida no Evento 22.1 da presente demanda, que indeferiu o pedido por Justiça Gratuita, com esteio nos fundamentos fáticos e jurídicos posteriormente aduzidos, bem como o pertinente preparo das peças que o compõem.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2019.

**ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS**

Advogado OAB/RR 1018-N

**1**

---

**Endereço:** Rua Dom Pedro I, nº. 1718, Bairro Mecejana, CEP nº. 69.304-010, Boa Vista/RR  
**Telefones:** (95) 3224-7002 | (95) 99173-4223 | (95) 99118-5777  
**E-mail:** [adv.abhner@hotmail.com](mailto:adv.abhner@hotmail.com) **Website:** <http://www.abhneradvcon.com.br>



## EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

### RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Agravante** : RODRIGO LAURENA PEREIRA

**Agravado** : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
S/A

**COLENDÀ TURMA,  
ÍNCLITOS JULGADORES**

#### I – DOS FATOS

A Agravante, no dia 13 de maio de 2019, ajuizou Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT, formulando, conjuntamente, pedido pela Justiça Gratuita, que foi negado no Evento 22.1, mesmo se informando que o Requerente é hipossuficiente e com a respectiva declaração, valendo trazer à baila o teor da decisão:

Em sua qualificação, na petição inicial, o autor declara ser PROFESSOR, portanto, salvo prova em contrário, aufera renda. Assim, justificável sua intimação a fim de que comprove nos autos sua renda e, consequentemente sua hipossuficiência, para a concessão da gratuidade da justiça. Entretanto, a autora, mesmo devidamente intimada, deixou de apresentar provas da alegada hipossuficiência econômica e apenas renovou o pedido de gratuidade da justiça, tendo juntado na inicial declaração de hipossuficiência, que, por si só, não faz prova suficiente da impossibilidade da autora de arcar com as despesas processuais. Dessa forma, INDEFIRO o pedido de gratuidade da justiça postulado, e determino o recolhimento das custas no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Portanto, considerando a inobservância no *decisum* quanto à real situação financeira do Requerente, que depende justamente do recebimento de Seguro DPVAT em prol de sua própria assistência, apresenta-se o presente recurso.

2

---

**Endereço:** Rua Dom Pedro I, nº. 1718, Bairro Mecejana, CEP nº. 69.304-010, Boa Vista/RR  
**Telefones:** (95) 3224-7002 | (95) 99173-4223 | (95) 99118-5777  
**E-mail:** [adv.abhner@hotmail.com](mailto:adv.abhner@hotmail.com) **Website:** <http://www.abhneradvcon.com.br>



## II – DO DIREITO

### II.1 – DA TEMPESTIVIDADE

Em conformidade aos termos do artigo 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil (CPC), o prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão, sendo este de 15 (quinze) dias úteis.

Deste modo, levando em consideração que o Agravante tomou ciência do Despacho proferido no dia 15 de julho de 2019, e que, ratifica-se a tempestividade do presente recurso, protocolado dentro do prazo legal.

Visto que não foi concedido o pleito de Justiça Gratuita em prol do Agravante, mesmo com a demonstração da sua hipossuficiência, pela Declaração de Hipossuficiência e da documentação que ratifica tal condição, entende-se pertinente o presente recurso.

Para tanto, junta-se então o preparo recursal necessário, conforme o artigo 1.007, do CPC, o qual preconiza que **“No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção”**.

Portanto, considerando a juntada do pertinente preparo, bem como a data da presente interposição recursal, ratifica-se a tempestividade e procedência do Agravo de Instrumento em questão, o qual possui o escopo de contestar tanto o indeferimento do pleito por Justiça Gratuita, mesmo com as cabais provas da insuficiência financeira do Agravante.



## II.2 – DO CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Preliminarmente, o Agravo de Instrumento está previsto e regulamentado no artigo 1.015 *usque* 1.020, do CPC, valendo trazer à baila o teor do artigo 1.015, o qual delimita quais as hipóteses do cabimento do presente recurso:

**Art. 1.015.** Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

- I - tutelas provisórias;
- II - mérito do processo;
- III - rejeição da alegação de convenção de arbitragem;
- IV - incidente de desconsideração da personalidade jurídica;
- V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação;**
- VI - exibição ou posse de documento ou coisa;
- VII - exclusão de litisconsorte;
- VIII - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio;
- IX - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros;
- X - concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução;
- XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º;
- XII - (VETADO);
- XIII - outros casos expressamente referidos em lei.

Neste sentido, tendo em vista que o caso em tela se trata de pleito por Justiça Gratuita, percebe-se a procedência e cabimento do presente recurso, haja vista que, mesmo ante à apresentação de Declaração de Hipossuficiência, bem como os fatos que atestam a mesma, como a falta de renda fixa do Agravante, foi indeferido tal pedido que foi concedido em outros processos sem tal exigência, trazendo à baila decisões do próprio Juízo deferindo tal pedido e a seguinte jurisprudência:

COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT. JUSTIÇA GRATUITA. Elementos dos autos não evidenciam a falta dos pressupostos autorizadores do deferimento dos benefícios, devendo-se observar, ademais, a presunção legal de veracidade da alegação de insuficiência de recursos, nos termos do art. 99, § 3º, CPC/2015. Elementos dos autos que demonstram fazer jus o Autor aos benefícios em sua integralidade, que, de qualquer forma, poderão ser impugnados pela Ré no momento e pela forma adequados. RECURSO DO AUTOR PROVIDO. (TJ-SP - 20824357020188260000 SP 2082435-70.2018.8.26.0000 (TJ-SP).

4



Deste modo, se demonstra, novamente, a procedência do pleito por Justiça Gratuita, visto que o Agravante, por não dispor de meios suficientes para arcar com o ônus do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, requerendo à Vossa Excelência a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, em conformidade aos termos do artigo 4º, da Lei n.º 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, valendo trazer seus termos à baila:

**Art. 4º.** A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família;

O direito à Justiça Gratuita também está previsto na Constituição Federal (CF), no seu artigo 5º, LXXIV, assegurando que “[...] o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovaram insuficiência de recursos”, constituindo-se como tradução do direito de acesso à justiça, respaldando-se também no artigo 98, § 1º, I, do CPC:

**Art. 98.** A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1º. A gratuidade da justiça compreende:  
I - as taxas ou as custas judiciais;

Destarte, considerando os fatos relatados, visto que a Agravante comprova, cabalmente, não possuir condições financeiras de arcar com os encargos processuais, reitera a concessão do presente pleito, pois o mínimo dispêndio de capital desestabilizaria e comprometeria o seu próprio sustento e de sua família ainda mais, levando em consideração que o objetivo da ação principal, que tange ao recebimento do Seguro DPVAT, concerne também ao próprio direito à assistência por conta do sinistro sofrido, que, no momento, se encontra **DESEMPREGADO**.



### III – DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, requer o provimento do presente Agravo de Instrumento, deferindo o pleito por Justiça Gratuita em prol do Agravante, tal qual como nos processos aludidos no Anexo, nos quais o mesmo pleito foi deferido pelo próprio Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, além de decisão de provimento de Agravo de Instrumento tratando da mesma temática, pleiteando, por fim, que tal entendimento seja aplicado em outras demandas da mesma natureza.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2019.

**ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS**

Advogado OAB/RR n.º 1018-N

---

6

**Endereço:** Rua Dom Pedro I, nº. 1718, Bairro Mecejana, CEP nº. 69.304-010, Boa Vista/RR  
**Telefones:** (95) 3224-7002 | (95) 99173-4223 | (95) 99118-5777  
**E-mail:** [adv.abhner@hotmail.com](mailto:adv.abhner@hotmail.com) **Website:** <http://www.abhneradvcon.com.br>